



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 4.558, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. ... A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10.

Parágrafo único.

I - tenham tido vendas de bens ou prestações de serviços por meio de arranjos de pagamento com liquidação em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulação ou adiram a esses arranjos de pagamento até 30 de novembro de 2020.

.....' (NR)

'Art. 11

§ 5º Caso a adesão de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 10 tenha sido realizada entre 20 de agosto e 30 de novembro de 2020, o valor a ser disponibilizado será calculado mês a mês, servindo de parâmetro o valor da média das operações efetivamente contratadas pelo tomador do crédito até o mês anterior ao pedido de crédito, na forma do regulamento.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.042/2020 (PEAC - Maquininhas) permite a disponibilização de crédito a empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais (MEI) que tenham realizado operações de venda de produtos e serviços por estes meios de arranjos de pagamento previstos na Lei nº 12.865 de 2013.

Ocorre que grande parte de empreendedores da categoria MEI ainda não opera por meio de maquininhas e acabaram ficando fora do alcance do PEAC - Maquininhas, exatamente no momento em que mais tem precisado.

SF/20725.23775-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Boa parte destas pessoas ficaram fora inclusive do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal, como taxistas e motoristas de aplicativos, cabeleireiros, manicures e artesãos.

Nossa ideia é ampliar o alcance do Programa, permitindo que essas pessoas possam aderir a arranjos de pagamento, sendo o valor do crédito calculado a partir da média de seu faturamento mensal a partir da adesão a esses arranjos de pagamento.

Além de acesso a esse crédito específico, essa medida estimulará a formalização da atividade empreendedora por meio da extensão da cobertura de serviços financeiros (bancarização) a um número substancial de iniciativas de geração de renda hoje informais, e a consequente fruição de benefícios dessa inclusão, inclusive acesso a crédito e programas antes inacessíveis a esses empreendedores.

Assim, peço a meus Pares apoio para a aprovação da emenda que ora apresento.

Sala das sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/20725.23775-25